



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CONTRATO N.º 062/ 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fernando José Pinto, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Padre Ivo Soares Matos, n.º 492, bairro Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG. n.º M-769.090, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF n.º 204.538.336-9;

CONTRATADA: REIS E GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.298.672/0001-90, com sede na Rua Comendador Antenor Machado, 277, Centro, no Município de Cássia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Sócio, o Senhor Neisson da Silva Reis, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 10.285.636, inscrito no CPF sob o n.º 059.696.676-84, residente e domiciliado na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, na Alameda dos Rouxinóis, n.º 101, Recanto dos Pássaros.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º 005/2012, pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a “**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área de Direito Público, com ênfase nas questões Administrativas, Constitucionais, Tributárias, Trabalhistas, Penais, Financeiras, com emissão de Pareceres e Orientações aos Chefes dos Órgãos Municipais e atuar no Contencioso Judicial do Município, em Primeira, Segunda Instância e Tribunais Superiores, bem como Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**”, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência do edital de licitação em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS DE REAJUSTE.

O Município pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de R\$11.000,00 pelos serviços efetivamente prestados, perfazendo um total de R\$ 132.000,00 pelo período de 12 (doze) meses, daqui por diante denominado valor contratual.

§ 1º. O pagamento será efetuado pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Delfinópolis mediante apresentação de nota fiscal e certificação de recebimento atestada pelo responsável, até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, vedada a antecipação de pagamento;

§ 2º. Os pagamentos referentes às despesas com deslocamento, pedágios, tarifas e/ou taxas de travessia, hospedagem, alimentação, xerox e demais despesas serão pagas mediante a apresentação das pertinentes notas, da mesma forma do pagamento pela prestação dos serviços.

§ 3º. O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO.

O Prazo de Execução e de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura, até 22 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da administração, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. Qualquer alteração do presente contrato será mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

poderão fazer acréscimos de até 25%(vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, mediante justificativa aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 8666/93.

§ 2º- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, em caso de haver prorrogação, a empresa contratada fará jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos custos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93, e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SubUnidade: 01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ficha 50/0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

A Contratada obriga-se por este instrumento a:

§ 1º. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, do edital de licitação Pregão Presencial n.º 003/2017 da Prefeitura Municipal de Delfinópolis e seus anexos, bem como com a Proposta de Preço apresentada na ocasião do certame licitatório;

§ 2º. Executar os serviços a que se refere este contrato, de acordo com as especificações descritas no Edital de licitação, observando a legislação pertinente;

§ 3º. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

§ 4º. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

§ 5º. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do Contratante.

§ 6º. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis, para a execução do Contrato.

§ 7º. Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

§ 8º. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

§ 9º. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

§ 10º. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

§ 11º. Manter um suporte técnico emergencial de segunda a sexta-feira das 8h00min às 18h00min.

§ 12º. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal as despesas com locomoção, hospedagens, alimentação, pedágios e eventuais custas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento, podendo ser reembolsadas mediante apresentação de notas fiscais ou recibos com prestação de contas a posteriori.

§ 13º. A contratada deverá firmar contrato com empresa especializada em serviço de acompanhamento e divulgação de extrato de publicações, a fim de que possam ser verificadas as publicações em nome do município para um e regular acompanhamento dos processos judiciais, convênio, processos administrativos, e tudo quanto seja útil à municipalidade, através da publicação de seus extratos.

§ 14º. Comparecer na sede da Prefeitura diariamente com carga mínima de 04 (quatro) horas, totalizando 20 (vinte) horas semanais, excetuando-se a obrigatoriedade de comparecimento na sede da Prefeitura quando da realização de audiências e reuniões fora da mesma;

§ 15º. Obrigatoriamente o comparecimento a sede da Prefeitura deverá se dar através de sócios da CONTRATADA, sendo vedada a atuação de terceiros, em qualquer outra espécie de vínculo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

referida CONTRATADA, como forma de assegurar a qualidade, eficiência e emprego da expertise necessária na execução dos serviços que serão prestados;

§ 16º. Uma vez na semana, em dia a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo, obrigatoriamente deverão comparecer à sede da Prefeitura 02 (dois) advogados sócios da empresa para cumprimento da carga horária diária.

CLAUSULA SEXTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

A prestação de serviços ora contratadas não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do serviço objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultante do contrato, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - AS PENALIDADES CABÍVEIS, OS VALORES DA MULTA E OS CASOS DE RESCISÃO.

Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na execução dos serviços e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial dos séricos a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

§ 2º - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 e suas alterações, Decretos Executivos nº 005 e 006/2012 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, ao processo de licitação Pregão Presencial n.º 003/2017 desta Prefeitura, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS OMISSOS;

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis /MG, 22 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais


Fernando José Pinto
PREFEITO MUNICIPAL


Neisson da Silva Reis
REIS E GARCIA ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Victoria Laura da Silva
CPF: 116.850.326-48

Nome: Kauany Salgado de Melo
CPF: 103.947.426-80

Visto: Neisson da Silva Reis
Assessoria Jurídica